

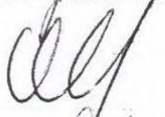
Lei nº 500/74

Quando adotar no âmbito municipal a norma da Lei Estadual nº 3.579, de 19 de novembro de 1965.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica adotado no âmbito municipal a norma da Lei estadual número 3.579, de 19 de novembro de 1965, que para fins de aposentadoria autoriza contar na folha as férias prêmio não gozadas pelo servidor público.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 14 de julho de 1974.


Carlos Estanislau Junior
Prefeito Municipal